PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O EVENTO "FESTA DE NOSSA SENHORA APARECIDA", PADROEIRA DA IGREJA DE NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMUNIDADE DO BAIRRO JARDIM VITÓRIA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o evento "Festa de Nossa Senhora Aparecida", padroeira da igreja de Nossa Senhora Aparecida, da comunidade do bairro Jardim Vitória, nesta capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tradicional evento que acontece anualmente na primeira quinzena do mês de outubro, data alusiva ao dia de Nossa Senhora Aparecida, vem sendo realizado desde 1993 no pátio da Igreja, localizada na Avenida B, esquina com a Rua 1, do bairro Jardim Vitória, nesta capital. O Projeto de Lei tem como propósito reconhecer e inserir no calendário oficial de nossa cidade essa comemoração que, em 27 anos se firmou como expressão viva da fé, da cultura e da solidariedade da comunidade do bairro.

Mais que uma celebração religiosa, a festa congrega vizinhos, famílias e visitantes em torno de laços de afeto e de cuidado mútuo: são missas, terços, carreatas, manifestações culturais e encontros que fortalecem a identidade local, geram movimento econômico para pequenos comerciantes e fomentam o voluntariado e a cooperação.

Homenagear essa tradição é valorizar o empenho dos devotos e reconhecer o papel social das comunidades de fé na promoção do bem comum.

Com os esforços dos coordenadores da comunidade e de apoiadores, o evento vem ganhando, cada vez mais participantes, tanto que a média de público tem gerado em torno de 1.500 a 2.000 pessoas.

Com a verba arrecadada, melhorias vêm sendo realizadas na estrutura da Igreja. O piso está sendo instalado, o que era um sonho antigo da comunidade, além de serviços na parte elétrica do local.

Do ponto de vista jurídico, a presente iniciativa encontra amparo na Constituição Federal que, em seu artigo 5º, inciso VI, assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos. No artigo 215 a carta magna estabelece que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400380031003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por KATIUSCIA MANTELI ANDRADE DE TOLEDO:77522117291 Data: 11/09/2025 16:48:31

Ainda no artigo 30, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção e a preservação de seus valores e tradições. Senão vejamos:

> ***Art. 5º, VI, CF/88:***
>
> *"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias";*
>
> ***Art. 215, caput, CF/88:***
>
> *"o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";*
>
> ***Art. 30, I e IX, CF/88:***
>
> *"compete aos Municípios:*
>
> ***I** – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)*
>
> ***IX** – Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."*

Assim, resta evidente que a proposição ora apresentada se encontra em plena conformidade com os ditames constitucionais, respeitando os limites da competência legislativa municipal e reafirmando o compromisso desta Casa de Leis com a preservação das tradições e com o fortalecimento da identidade cultural de nossa comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei que versa sobre tão importante festa religiosa para a comunidade do Jardim Vitória e para todo o povo cuiabano.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de setembro de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380031003300330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400380031003300330038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.